



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*

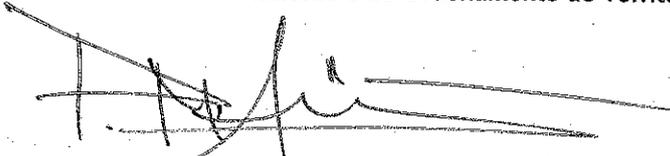
### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação do Estabelecimento Avícola do Resouro		
Tipologia de Projecto:	Instalações de Pecuária Intensiva	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Resouro, Freguesia de Urqueira, Concelho de Ourém		
Proponente:	Aviário do Resouro – Produção de Ovos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 25 de Outubro de 2011	

Proposta de Decisão:	
	DESFAVORÁVEL

Validade da DIA:	---
------------------	-----

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA.
---------------------------------	--------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
-------------	--

E20756-201110 - 27-10-2011



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Resumo do procedimento

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 31 de Maio de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém (CMO), Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Direcção Regional de agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT);
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 21 de Junho e 26 de Julho de 2011;
- Visita ao local no dia 30 de Junho de 2011;
- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

Pareceres Externos

Foram recebidos os pareceres da Câmara Municipal de Ourém (CMO), da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT).

A CMO refere que, muito embora o RPDM de Ourém seja omissivo quanto à compatibilidade da actividade de produção animal em espaço industrial, o Relatório do PDM (pg 97 e 98), considera a actividade de recria e produção de ovos (CAE 01470 – Avicultura), como indústria transformadora, e, como tal, considera-a compatível com o espaço industrial.

Refere ainda, que as indústrias previstas/existentes no local (Centro de Inspeção e Classificação de Ovos e Fábrica de Rações) são compatíveis com os Espaços Industrial Existente e Proposto.

Considera que o uso industrial e o uso agro-pecuário são compatíveis com o Espaço Florestal, desde que sejam cumpridos os índices estabelecidos no quadro constante do art.º 57 do RPDMO (Usos e Parâmetros de Edificabilidade).

Assim, tendo em conta as disposições contidas naquele IGT, informa que:

- No Espaço Industrial Proposto, a área de implantação excede o regulamentado em 1 370,60 m<sup>2</sup> (artigo 48º do RPDMO);
- No Espaço Industrial Existente, a área de implantação excede o regulamentado em 2 121,65 m<sup>2</sup> (artigo 48º do RPDMO);
- Em Espaço Florestal, a área máxima de implantação admitida é excedida em 12 334,50 m<sup>2</sup> e a área de construção é excedida em 11 534,50 m<sup>2</sup> (artigo 57º do RPDMO).

A AFN emite parecer desfavorável ao projecto devido ao facto de:

- O RPDM de Ourém não autorizar construções de edificações industriais em áreas inseridas em Espaços Florestais;
- A área de implantação do projecto se localizar numa zona percorrida por incêndios em 2005 e, como tal, a utilização de terrenos não incluídos em espaços urbanos, está condicionada pelo prazo de 10 anos, conforme o estipulado pelo D.L. n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto e D.L. n.º 34/99, de 5 de Fevereiro e D.L. n.º 55/2007, de 12 de Março;
- O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Ourém classifica parte da área com risco de incêndio (perigosidade) de classe, pelo que nas condições definidas no n.º 2 doo D.L. n.º 124/2006, alterado e republicado pelo D.L. 17/2009, de 14 de Janeiro, não é autorizada a edificabilidade na área indicada no projecto.

A DRAP LVT, considera que o EIA apresenta uma adequada identificação dos impactes e das medidas de minimização e refere que por se tratar de uma instalação pecuária existente que não afecta condicionantes legais do ponto de vista agrícola, nada tem a opor à continuidade do procedimento de licenciamento nos termos do D.L. n.º 124/2008, de 10 de Novembro (REAP) e Portaria n.º 63/2009, de 9 de Junho (Gestão de efluentes pecuários).



E20756-201110 - 27-10-2011

<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos pareceres.
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A instalação avícola em estudo, localiza-se numa propriedade de cerca de 19,8 há, localizada na freguesia da Urqueira, concelho de Ourém. Actualmente a instalação é composta por 4 Núcleos de Produção (NP), sendo complementada pela Fábrica de Alimentos Compostos e pelo Centro de Inspeção e Classificação de Ovos. Com o presente projecto, o proponente pretende proceder à ampliação da instalação através da construção de novos pavilhões, demolição de outros, desactivação de pavilhões e reconversão em armazéns</p> <p>Os pavilhões existentes e a construir serão naves pré-fabricadas e equipados com sistemas de ventilação/arrefecimento colocados no topo ou alçados laterais dos pavilhões.</p> <p>Os pavilhões de recria possuem um sistema de aquecimento que utiliza gás propano no NP 4 (a demolir) e gasóleo no NP3.</p> <p>Tanto os pavilhões de postura como os de recria utilizam o método de exploração no sistema de baterias, sendo equipados com gaiolas, estando os pavilhões de postura equipados com sistema de recolha de ovos através de mecanismos que promovem a sua recolha e transporte para a CICO, para posterior classificação e embalamento.</p> <p>O ciclo produtivo inicia-se no sector da recria, com a recepção dos pintos que crescem até às 17 semanas, em ambiente controlado quer em termos de luz, quer em termos de temperatura.</p> <p>A limpeza dos pavilhões é efectuada duas vezes/semana, sendo a recolha de dejectos efectuada três vezes por semana. O ciclo de produção é de 6 meses 4 dos quais (17 semanas) em cria e recria e os restantes 2 meses em lavagem, desinfeção e vazio sanitário.</p> <p>O ciclo produtivo é de 12 meses por bando, entrando depois os pavilhões em período de lavagem a seco, desinfeção e vazio sanitário durante 2 meses. Desta forma, obtém-se uma rotação anual dos pavilhões, que acompanha o ciclo de recria bianual.</p> <p>Os ovos são recolhidos diariamente e encaminhados por esteiras rolantes até ao CICO, onde é feita a triagem, a calibração e a selecção de ovos para comercialização ou quebra. Os ovos destinam-se ao abastecimento de superfícies comerciais e a produção de líquido de ovo (ovo pré-transformado) para fabrico de ovoprodutos.</p> <p>Prevê-se uma produção anual de ovos de cerca de 270 milhões, dos quais 2% são expedidos sob a forma de ovo líquido. As galinhas poedeiras em fim de ciclo são expedidas para abate.</p> <p>O acesso às instalações avícolas é efectuada pela EM1012 e a partir desta por um caminho local que se encontra asfaltado. Prevê-se que com a concretização do projecto, o tráfego gerado seja de 66 veículos/semana e que se mantenham os 26 postos de trabalho.</p> <p>Tendo por base a apreciação efectuada, constata-se a existência de impactes positivos uma vez que a concretização do projecto contribuirá para a manutenção dos 26 postos de trabalho. Considera-se também, que promoverá toda a actividade desenvolvida a jusante, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional.</p> <p>Quanto aos factores ambientais, Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Paisagem, Ambiente Sonoro e Património Arquitectónico e Arqueológico, verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis.</p> <p>Relativamente ao factor ambiental Ordenamento do Território, e no que diz respeito ao PROT-OVT, verifica-se que, embora o cumprimento das disposições constantes neste IGT não vincule directamente os interesses particulares, o projecto colide com as disposições de Critérios de Qualificação do Solo Rural previstas para Povoamentos Florestais (Anexo II da RCM n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, rectificado pela DR 71/A/2009) uma vez que não garante a promoção da sua utilização para a produção florestal, a valorização paisagística, a salvaguarda dos riscos de incêndio e a restrição/condicionamento do edificado em função, designadamente, do risco de incêndio.</p> <p>Em termos de "Riscos" verifica-se igualmente, que a concretização do projecto colide com a Norma Específica de Carácter Territorial (NECT), uma vez que se encontra inserido numa área que apresenta perigo de incêndio.</p>



Quanto ao PDM de Ourém, verifica-se que, em "Espaço Industrial", o índice máximo de ocupação e o índice máximo de impermeabilização ultrapassam os valores estipulados nas alíneas a) e d) do n.º 5 do artigo 48.º do RPDMO. Verifica-se, também, que em "Espaço Florestal" são ultrapassadas as áreas de impermeabilização máxima, de implantação máxima e cêrcea máxima permitida pelo n.º 1 do artigo 57.º do RPDMO. Igualmente, no que se refere ao estacionamento, verifica-se incumprimento do n.º 3 do artigo 82.º daquele diploma.

Ainda no que diz respeito ao PDMO, importa salientar que o incumprimento do projecto com este IGT é corroborado pela Câmara Municipal de Ourém, conforme se pode verificar no parecer emitido por esta entidade.

No que se refere às disposições constantes do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Ourém e às disposições que regulam a ocupação do solo objecto de incêndio (D.L. n.º 32/79, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, pelo D.L. n.º 34/99 e pelo D.L. 55/2007), verifica-se, de acordo com o parecer emitido pela Autoridade Florestal Nacional, que as mesmas não são respeitadas.

#### Audiência prévia

Em 19.10.2011, o proponente pronunciou-se em sede de audiência prévia, requerendo "(...) *decisão de DIA favorável condicionada: a) à verificação do enquadramento no projecto no novo PDM de Ourém, actualmente em revisão; b) à verificação da emissão de Despacho pela Excelentíssima Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território que reconheça o interesse público à proposta de alteração, com vista a levantar proibições previstas no n.º 1 do Dec. Lei 327/90; a todas as outras condicionantes que o I.A. julgue necessários à minimização/redução dos impactes negativos*", ou, em alternativa, a suspensão do "procedimento de AIA até à publicação do PMOT que resultar da revisão do PDM de Ourém, para então se verificar da conformidade ou não com este do presente pedido de alterações da requerente".

A CCDR-LVT, na qualidade de Autoridade de AIA, veio pronunciar-se relativamente às alegações apresentadas pelo proponente, tendo procedido ao desentranhamento de uma exposição anónima do processo de AIA, bem como reiterou o que havia ficado exposto no parecer da AFN.

Em matéria concernente à compatibilização do projecto com os instrumentos de gestão territorial (IGT), a CCDR-LVT concluiu ser, na presente data, "*impossível prever quando e como estará concluída a revisão*" do PDM de Ourém, pelo que propôs manter a proposta de decisão anteriormente transmitida.

E20756-201110 - 27-10-2011